



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 484/2010

ALTERA O INCISO IV, DO §1º, DO ART. 9º, DA LEI Nº 021/91 – LEI DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E ACRESCENTA O §3º NO ART. 9º.

A Câmara municipal de Natividade aprovou e eu, Marco Antônio da Silva Toledo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso IV, do §1º, do art. 9º da Lei de Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Natividade passa a ter a seguinte redação:

IV – gabarito máximo: 8 (oito) pavimentos.

Art. 2º. Fica acrescido no art. 9º da Lei de Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Natividade o §3º, com a seguinte redação:

§3º - nas construções cujo gabarito ultrapasse a 04 (quatro) pavimentos, as edificações deverão possuir, no mínimo, um elevador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de maio de 2010.


Marco Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro - CEP.: 28.380-000 - Natividade – RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-2245 / 1051 – e-mail: sma@natividade.rj.gov.br
Site: www.natividade.rj.gov.br

“Trabalho Como Meta. Vida Como Conquista.”